

LEI MUNICIPAL Nº 1367/14, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Institui o sistema descentralizado de transporte de pacientes; cria gratificação pelo exercício de atividade especial de motorista de transporte descentralizado de pacientes e dá outras providências.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Sistema Descentralizado de Transporte de Pacientes, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, objetivando otimizar o transporte de pacientes vinculados a Unidade Sanitária de Linha Jacutinga até a unidade de saúde da Sede, hospitais, clínicas e similares.

Art. 2º - O transporte de pacientes se dará, de forma gratuita, em veículos tipo ambulância, van, mini-ônibus e em veículos de passeio, lotados na Secretaria de Saúde, observados a necessidade, a disponibilidade e as características do transporte a ser realizado.

Art. 3º - À Secretaria Municipal da Saúde incumbe a organização do transporte de pacientes compatibilizando a demanda da população em suas particularidades e a disponibilidade do Município através dos veículos e servidores.

Art. 4º - Fica criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial de transporte descentralizado de pacientes, a ser percebida pelos servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo de motorista, que estiverem lotados, em exercício e em disponibilidade no transporte de pacientes afetos a Unidade Básica de Saúde de Linha Jacutinga.

§ 1º - A disponibilidade, de que trata o caput deste artigo, será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, no horário das 18:30 (dezoito e trinta) horas as 5:30 (cinco e trinta) horas, de segundas as sextas-feiras, ficando a população atendida aos sábados e domingos através do plantão já existente.

§ 2º - A gratificação pelo exercício da função de transporte descentralizado de pacientes é fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, sendo reajustada nos mesmos índices e datas em que for concedido reajuste aos servidores Municipais.

§ 3º - A gratificação de que trata o caput deste artigo será percebida pelo servidor enquanto estiver lotado e em exercício no transporte descentralizado de pacientes, além dos vencimentos normais do cargo efetivo, e integrará o cálculo das férias e da décima terceira remuneração, enquanto o servidor estiver percebendo tal gratificação.

§ 4º - Os servidores que perceberem a gratificação pelo exercício de transporte descentralizado de pacientes não farão jus ao recebimento de horas extras e ao regime de sobreaviso, subordinando-se ao controle de efetividade.

§ 5º - A gratificação de que trata esta lei não se incorporará ao vencimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei do Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2014.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 22.09.14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,
Secretário